



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 678/2019

Denomina de Rodovia Estadual Prefeito Iremar Flor a PB-087 compreendida entre o trecho que interliga os municípios de Pilões a Borborema. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR(A): DEP. TIÃO GOMES

RELATOR(A): DEP. JUNIOR ARAÚJO

PARECER Nº 628 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 678/2019**, de autoria do **Deputado Tião Gomes**, o qual busca denominar de Rodovia Estadual Prefeito Iremar Flor a PB-087 compreendida entre o trecho que interliga os municípios de Pilões a Borborema.

A matéria constou no expediente do dia 06 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade denominar de Rodovia Estadual Prefeito Iremar Flor a PB-087 compreendida entre o trecho que interliga os municípios de Pilões a Borborema.

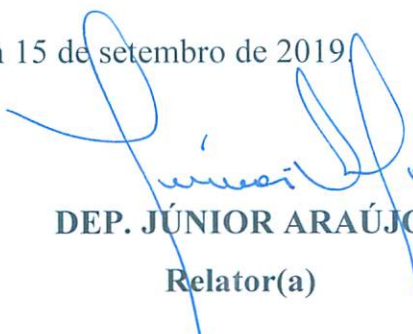
Na justificativa, o autor faz uma breve apresentação do trecho que busca denominar, bem como do homenageado.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo estadual. É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos senhores deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado, filho de Pilões, que sempre atuou naquela localidade, seja como comerciante, servidor público, vereador ou prefeito.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 412/2019.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2019.


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Relator(a)



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 678/2019.

É o parecer.

Apreciado pela Comissão
No dia 30/9/19

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

Junior Araújo
DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES
Membro